

EMENDA Nº - CAE
(ao PLC nº 77, de 2015)

Dê-se ao art. 3º-C da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 3º-C.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICT e empresas brasileiras, visando ao adensamento do processo de inovação no País.”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do art. 3º-C na Lei de Inovação pelo Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015, apresenta importante contribuição ao reconhecer a importância da atração de centros globais de Pesquisa e Desenvolvimento para o Brasil. Diversos países apresentam políticas para atrair os centros de P&D de empresas de destaque que, nos últimos anos, têm definido uma estratégia de divisão do trabalho intelectual ao redor do mundo. Acreditamos que a medida é relevante. Contudo, propomos esta emenda para retirar do texto a parte que oferece a esses centros de multinacionais o acesso aos instrumentos de fomento nacionais, pois entendemos que é parte da política de atração o investimento estrangeiro direto. Caberá ao País oferecer o acesso aos nossos recursos humanos, aos nossos laboratórios e outras formas de interação já previstas na Lei.



Assim, solicitamos o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO



SF/15126.63746-68